



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-1804/16

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por invalidez. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1 TC – 2446/16

01. Origem: **IPEA – Instituto de Previdência de Santa Rita - PB**

02. Aposentando:

2.1. Nome: **Célia Maria da Silva Cruz**

2.2. Cargo: **Auxiliar de Serviços**

2.3. Matrícula: **0879-6**

2.4. Lotação: **Secretaria do Bem Estar Social do Município de Santa Rita**

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez**

3.2. Autoridade responsável: **Pedro Jorge C. Guerra**

3.3. Publicação do ato: **Mensário Oficial do Município de Santa Rita, Edição Extra nº 649-10/08/12**

04. Relatório da Auditoria: *À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl.31*

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*

05. Voto do Relator: *Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Célia Maria da Silva Cruz**, matrícula N° 0879-6, auxiliar de serviços, da Secretaria de Educação à fl 31.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de julho de 2016.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO